



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.960, DE 30 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária, no valor total de até R\$ 434.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignados:

UNIDADE O/E: 02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017.1030 - EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE-SAÚDE
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0141)
FR: 05 – Transferências e Convênios Federais
APLICAÇÃO: 300.0042 – Saúde - PMAQ-AB
VALOR DO CRÉDITO: R\$ 20.000,00
10.302.0017.1060 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - U.P.A.
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0144)
FR: 05 – Transferências e Convênios Federais
APLICAÇÃO: 300.0028 – Unidade de Pronto Atendimento - UPA
VALOR DO CRÉDITO: R\$ 330.000,00
10.301.0017.1065 - OBRAS/AMPLIAÇÕES E REFORMA – SAÚDE
4.4.90.51 - Obras e Instalações (0397)
FR: 05 – Transferências e Convênios Federais
APLICAÇÃO: 300.0045 – Construção de 01 Academia Saúde - B.S.Francisco
VALOR DO CRÉDITO: R\$ 80.000,00
10.301.0017.2025 - APOIO, MANUTENÇÃO/CUSTEIO DA ATENÇÃO BASICA
3.3.90.30 - Material de Consumo (0156)
FR: 05 – Transferências e Convênios Federais
APLICAÇÃO: 300.0042 – Saúde - PMAQ-AB
VALOR DO CRÉDITO: R\$ 4.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios firmados com o Ministério da Saúde (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS

434.000,00



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 30 de Maio de 2012.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração